



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 1 de 20

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Atos de Pessoal | 15 |
| Outros atos | 15 |
| Aposentadoria | 16 |
| Licitações e Contratos | 17 |
| Extrato | 17 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.428, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 16 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Gestão, criada na alínea ‘c’ do inciso I do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, coordenar, normatizar e executar as atividades dos sistemas que regem a gestão de pessoas no recrutamento e seleção, no pagamento de remuneração, no controle funcional e desenvolvimento de colaboradores, adquirir, licitar, registrar e conservar materiais e bens imóveis e gerenciar os serviços de transporte oficial.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Gestão compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo;

II - a elaboração e a administração de planos de cargos e carreiras, para prover a necessidade pessoal e da criação ou extinção de cargos públicos, o controle do quadro de lotação e a proposição das políticas de fixação, atualização e manutenção de sistemas remuneratórios do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 3 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - o gerenciamento e a manutenção do sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Poder Executivo, para preservação e segurança dos dados e informações funcionais, a realização de diagnóstico e inventário dos postos de trabalho, permanentes e temporários, e o processamento da folha de pagamento mensal;

IV - o planejamento, a coordenação e a gestão das ações de capacitação dos servidores municipais e a execução de ações, eventos e procedimentos que assegurem oportunidades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

V - a implementação de programas visando a melhoria da qualidade de saúde dos servidores, por meio da promoção e gerenciamento de ações de prevenção da saúde nos ambientes de trabalho, com base na transversalidade, integralidade e interdisciplinaridade preconizadas pela política nacional de saúde do trabalhador;

VI - a organização, a coordenação e a supervisão da operação do sistema de perícia médica e medicina do trabalho, do Município e a administração do plano de assistência à saúde e de atendimento social dos servidores municipais;

VII - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do pagamento de benefícios pelo regime próprio de previdência social do Município;

VIII - a formulação e a elaboração dos atos normativos referentes à gestão de compras e a orientação das unidades organizacionais na gestão de suprimento de bens e serviços no âmbito dos órgãos e entidades municipais;

IX - a execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços comuns, de publicidade, através da realização de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

X - a organização e a gestão do cadastro de fornecedores e a avaliação da situação cadastral e do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados, com divulgação daqueles impedidos de licitar e contratar com a administração pública;

XI - a recepção das solicitações de compras emitidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, o exame da sua conformidade com as políticas de compras, a avaliação da sua real necessidade e a definição da modalidade de licitação a ser utilizada;

XII - a coordenação, a supervisão e o controle de bens patrimoniais, a prestação dos serviços de manutenção e conservação das instalações das repartições municipais, e os procedimentos de locação, alienação e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros por órgãos do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 4 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIII - a divulgação dos atos e das matérias editadas por órgãos e entidades do Poder Executivo, definindo padrão de publicação e condições especiais de veiculação, visando a comunicação oficial e a divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos;

XIV - a organização e a manutenção dos serviços de comunicações administrativas de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, de interesse geral, e a formulação, a implantação e a gestão do sistema de documentação municipal e a organização e a manutenção do arquivo público; e

XV - a obtenção de financiamentos e recursos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação e à recuperação de recursos ambientais e naturais do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Gestão;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Compras Governamentais:

1 – Gerência de Gestão Contratual;

2 - Núcleo de Licitações;

3 - Núcleo de Remessas;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão de Pessoas:

1 - Divisão de Desenvolvimento e Seleção;

- b) Gerência de Gestão Patrimonial, Manutenção e Conservação;

1- Núcleo de Administração de Material;

c) Gerência de Frotas Veicular;

d) Divisão de Serviços Administrativos

IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 5 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- a) Assessoria Técnica e de Planejamento.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I** - a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;
- II** - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- III** - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- IV** - os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- V** - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Gestão serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I** - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;
- II** - o Superintendente, por titular de cargo de direção da Secretaria;
- III** - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;
- IV** - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 6 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revoga-se o Decreto n.º 33.422, de 02 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 06 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 7 de 20

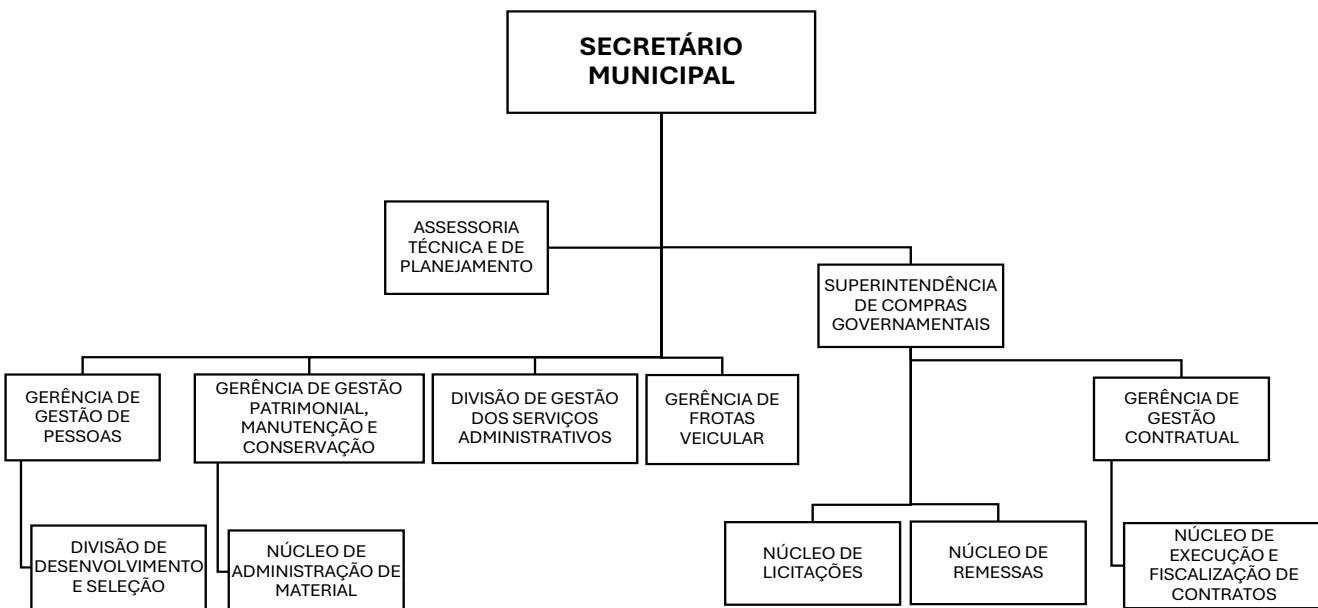


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.428, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 8 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.429, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 22 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, criada na alínea ‘a’ do inciso III do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e desenvolver as atividades educacionais nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de adultos, integrando a educação municipal às políticas e planos educacionais da União e do Estado, estabelecer e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação e do FUNDEB.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil, fundamental e ensino médio, educação profissional de nível médio, educação de jovens e adultos, por intermédio das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação e sua integração com as ações de cultura, visando à preservação dos valores regionais e locais;

III - a formulação da política educacional do Município e a elaboração do Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual e em articulação com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 9 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - a formulação das políticas públicas para o desenvolvimento da educação no Município, elaborando e propondo programas, projetos, atividades e ações educacionais, com prioridade para o ensino fundamental e a educação infantil e inclusiva;

V - a integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais do ensino;

VI - a promoção da integração das ações do Município visando à melhoria da qualidade do ensino e à elaboração de projetos para disponibilizar as unidades escolares para apoio às atividades de cidadania e integração às áreas de cultura e esporte para atender comunidade;

VII - a promoção e o incentivo à qualificação e à capacitação dos profissionais de educação e de apoio escolar que atuam no ensino no Município, visando à valorização desses agentes;

VIII - a proposição de ações educacionais, fundamentadas nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e na concretização do processo educacional, de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão;

IX - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

X - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Educação;

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão Escolar;

III - GESTÃO OPERACIONAL:

- a) Rede Municipal de Ensino;
- b) Divisão de Alimentação Escolar;
- c) Divisão de Frota Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 10 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - Assessoramento Institucional:

- a) Assessoria de Planejamento e Projetos;
- b) Assessoria Pedagógica

V - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- c) Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

II - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

III - as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por função de confiança de Diretor de Escola, símbolo CAI-1;

IV - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;

II - os Gerentes e os Gestores de Divisão, por servidor da Secretaria;

III - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade;

IV - o Diretor de Escola, por outro profissional de educação.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 11 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Art. 8º Revoga-se o Decreto n.º 33.422, de 02 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 06 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 12 de 20

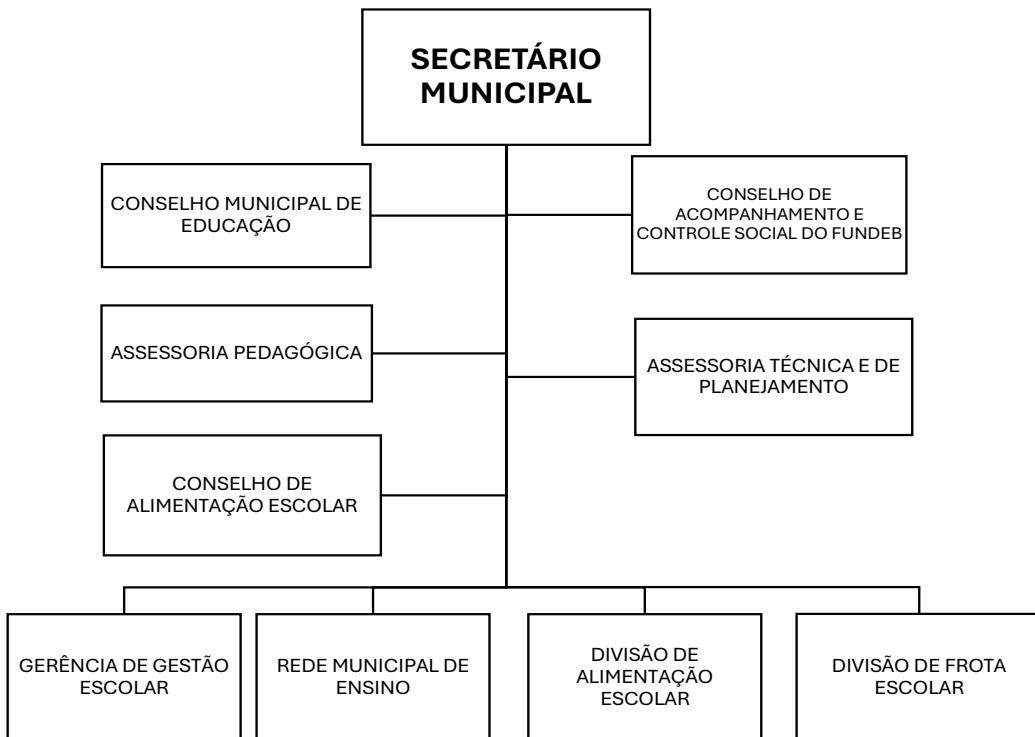


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.429, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 13 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.425, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os Feriados da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Feriado Municipal os seguintes dias:

04/03/2025 – Carnaval (terça-feira);
18/04/2025 – Sexta-feira Paixão de Cristo (sexta-feira);
20/04/2025 – Páscoa (domingo);
21/04/2025 – Tiradentes (segunda-feira);
01/05/2025 – Dia do Trabalhador (quinta-feira);
19/06/2025 – Corpus Christi (quinta-feira);
07/09/2025 – Independência do Brasil (domingo);
26/09/2025 – Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município (sexta-feira);
11/10/2025 – Divisão do Estado de Mato Grosso do Sul/ Mato Grosso (sábado);
12/10/2025 – Nossa Senhora Aparecida (domingo);
02/11/2025 – Finados (domingo);
15/11/2025 – Proclamação da República (sábado);
20/11/2025 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (quinta-feira);
08/12/2025 – Ascensão de Nossa Senhora (A Lei Municipal n. 483 de 15 de setembro de 1983) (segunda-feira);
25/12/2025 – Natal (quinta-feira).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 14 de 20



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 2º Fica decretado Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais seguintes dias:

03/03/2025 – Carnaval (segunda-feira);
05/03/2025 – 4º Feira de Cinzas até às 13h (quarta-feira);
17/04/2025 – Antecede a Sexta-feira Paixão de Cristo (quinta-feira);
02/05/2025 – Sucede o Dia do Trabalhador (sexta-feira);
20/06/2025 – Sucede o Dia de Corpus Christi (sexta-feira);
27/10/2025 – Antecede o Dia do Servidor Público (segunda-feira);
28/10/2025 – Dia do Servidor Público (terça-feira);
21/11/2025 – Sucede o Dia Nacional de Zumbi da Consciência Negra (sexta-feira);

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 06 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 15 de 20

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.426, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre cedência de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Conceder a cedência da Servidora Pública Municipal, **Tamires Pereira de Assis Berbet**, ocupante do cargo de Instrutor de Programas Especiais, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 11ª ZE de Rio Brilhante - MS, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, até 31 de dezembro de 2025, conforme Memorando nº 24.424/2024 e Ofício nº 8063/2024 – TER/ZE011, com efeitos retroativos a data de **01 de janeiro de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 06 de janeiro 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 16 de 20

Aposentadoria



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 33.427, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no artigo 35, VII da Lei n. 1.047/1.997.

| Nome | Cargo | A partir de: |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------|
| Jane Sueli Rosa Lima – Mat. 711 | Professor de Educação Infantil | 01/01/2025 |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 06 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 17 de 20

Licitações e Contratos

Extrato

Estado de Mato Grosso do Sul

Página: 1 / 1

Data: 06/01/2025

Usuário: Fredrich

FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL RIO BRILHANTE

RELAÇÃO DE EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO - COM

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

| Empenho | Tipo | Processo | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor / Contrato de Dívida |
|--------------------------------------|------|---------------|------|--------------|---------|-----------|------|---------|-------|-----------------------------|---------|------------|------|----------|---|
| Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 411 | O | 31/2024 13/12 | | 6.120,52 | | 0,00 | | 0,00 | | 6.120,52 24280-2 8. 244 108 | | 1.660.0000 | 2055 | 7 | 3.3.90.30.99.00.00 CONSTRUTORA MACOPEL LTDA |
| Total por Modalidade: | | | | 6.120,52 | | 0,00 | | 0,00 | | 6.120,52 | | | | | |
| Total do Período: | | | | 6.120,52 | | 0,00 | | 0,00 | | 6.120,52 | | | | | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 18 de 20

Estado de Mato Grosso do Sul

Página: 1 / 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE

Data: 06/01/2025

RELAÇÃO DE EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO - COM

Usuário: Fredrich

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

| Empenho | Tipo | Processo | Data | Vir. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor / Contrato de Dívida |
|--------------------------------------|------|----------------|------------|--------------|-----------|-----------|--------------|---------------------|------------|-----------|--------------------|---------------------------|---|----------|-----------------------------|
| Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2286 | E | 51/2023 03/12 | 9.673,67 | 0,00 | 9.673,67 | 194,44 | 9.479,23 | 851-8 10.302 133 | 1.500.1002 | 2050 | 20 | 3.3.90.39.99.00.00 | LEANDRO PIRES DOMINGUES | | |
| 2287 | O | 67/2024 03/12 | 1.185,00 | 0,00 | 1.185,00 | 1.185,00 | 0,00 | 49087-3 10.301 131 | 1.600.3110 | 2040 | 7 | 3.3.90.30.99.00.00 | JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | | |
| 2288 | O | 67/2024 03/12 | 18.350,00 | 0,00 | 18.350,00 | 18.350,00 | 0,00 | 44861-3 10.301 131 | 1.600.3110 | 2040 | 7 | 3.3.90.30.99.00.00 | AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI | | |
| 2289 | O | 67/2024 03/12 | 300,00 | 0,00 | 300,00 | 300,00 | 0,00 | 48923-9 10.301 131 | 1.600.3110 | 2040 | 7 | 3.3.90.30.99.00.00 | SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO- | | |
| 2317 | O | 67/2024 04/12 | 3.674,40 | 0,00 | 3.674,40 | 3.674,40 | 0,00 | 3354-5 10.301 131 | 1.600.3110 | 2040 | 7 | 3.3.90.30.99.00.00 | CGA NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA | | |
| 2341 | O | 110/2024 06/12 | 4.762,00 | 0,00 | 0,00 | 4.762,00 | - 10.303 132 | 1.621.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA | | | |
| 2342 | E | 110/2024 06/12 | 8.701,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.701,70 | 114209-7 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E | | |
| 2343 | E | 110/2024 06/12 | 37.686,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.686,00 | 12871-6 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS | | |
| 2344 | E | 110/2024 06/12 | 1.155,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.155,00 | 130066-7 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | |
| 2345 | E | 110/2024 06/12 | 1.003,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.003,70 | 7468-3 10.303 132 | 1.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS | | |
| 2346 | E | 110/2024 06/12 | 8.496,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.496,00 | - 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS | | |
| 2347 | E | 110/2024 06/12 | 18.140,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.140,80 | 161027-9 10.303 132 | 2.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | | |
| 2348 | E | 110/2024 06/12 | 1.733,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.733,60 | 2014-1 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS | | |
| 2349 | E | 110/2024 06/12 | 2.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.160,00 | - 10.303 132 | 2.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. | | |
| 2350 | E | 110/2024 06/12 | 6.633,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.633,70 | 306406-9 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA | | |
| 2351 | E | 110/2024 06/12 | 6.875,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.875,00 | - 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | BIOTEC BIOLOGICA INDUSTRIA FARMACEUTICA | | |
| 2352 | E | 110/2024 06/12 | 21.655,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.655,60 | 55311-5 10.303 132 | 1.500.1002 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA | | |
| 2353 | E | 110/2024 06/12 | 10.620,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.620,00 | - 10.303 132 | 2.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E | | |
| 2354 | E | 110/2024 06/12 | 6.582,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.582,00 | 201-1 10.303 132 | 1.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS | | |
| 2355 | E | 110/2024 06/12 | 63,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63,00 | 35746-4 10.303 132 | 1.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | CIRURGICA ITAMBE LTDA | | |
| 2356 | E | 110/2024 06/12 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 28814-4 10.303 132 | 1.600.0000 | 2048 | 15 | 3.3.90.32.99.00.00 | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E | | |
| 2370 | O | 60/2023 12/12 | 48.000,00 | 0,00 | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 | 50932-9 10.301 131 | 1.600.3110 | 2040 | 9 | 3.3.90.39.99.00.00 | EDERSON WOJCIK LTDA | | |
| Total por Modalidade: | | | 217.851,17 | 0,00 | 81.183,07 | 71.703,84 | 146.147,33 | | | | | | | | |
| Total do Período: | | | 217.851,17 | 0,00 | 81.183,07 | 71.703,84 | 146.147,33 | | | | | | | | |

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fredrich. Emissão: 06/01/2025, às 12:20:31. Protocolo: aff65190-b579-4c07-9678-ed1e1bd9f02c



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 19 de 20

Estado de Mato Grosso do Sul

Página: 1 / 1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA/ESPORTES/LAZER DE RIO BRILHANTE

Data: 06/01/2025

RELAÇÃO DE EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO - COM

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Usuário: Fredrich

| Empenho | Tipo | Processo | Data | Vir. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor / Contrato de Dívida |
|--------------------------------------|------|----------|-------|--------------|---------|-----------|----------|-----------|--------------------|------------|---------|--------|--------------------|--|-----------------------------|
| Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 492 | O | 88/2024 | 02/12 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 19081-4 13.392 143 | 1.501.0000 | 2077 | 5 | 3.3.90.39.99.00.00 | LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI | |
| 493 | O | 88/2024 | 02/12 | 2.300,00 | 0,00 | 2.300,00 | 2.300,00 | 0,00 | 19081-4 13.392 143 | 1.501.0000 | 2077 | 5 | 3.3.90.39.99.00.00 | LEO PALCOS TENDAS E EVENTOS EIRELI | |
| 497 | O | 55/2024 | 05/12 | 822,19 | 0,00 | 822,19 | 0,00 | 822,19 | 19201-5 13.392 143 | 1.500.0000 | 2077 | 3 | 3.3.90.30.07.00.00 | PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE - LTDA | |
| 498 | O | 25/2024 | 05/12 | 13.520,80 | 0,00 | 13.520,80 | 366,41 | 13.154,39 | 15821-6 13.392 143 | 1.500.0000 | 2077 | 5 | 3.3.90.39.99.00.00 | HOTEL E RESTAURANTE VENDEDOR LTDA | |
| 499 | O | 25/2024 | 05/12 | 1.138,24 | 0,00 | 1.138,24 | 30,85 | 1.107,39 | 15821-6 13.392 143 | 1.500.0000 | 2077 | 5 | 3.3.90.39.99.00.00 | HOTEL E RESTAURANTE VENDEDOR LTDA | |
| Total por Modalidade: | | | | 18.781,23 | 0,00 | 18.781,23 | 3.697,26 | 15.083,97 | | | | | | | |
| Total do Período: | | | | 18.781,23 | 0,00 | 18.781,23 | 3.697,26 | 15.083,97 | | | | | | | |

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fredrich. Emissão: 06/01/2025, às 12:18:51. Protocolo: 7337d041-0b00-4eb6-8fc4-c62129373eec



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 232

Página 20 de 20

Estado de Mato Grosso do Sul

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Data: 06/01/2025

RELAÇÃO DE EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO - COM

Período: 01/12/2024 até 31/12/2024

Usuário: Fredrich

| Empenho | Tipo | Processo | Data | Vir. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor / Contrato de Dívida |
|--------------------------------------|------|----------------|------------|--------------|------------|------------|------------|--------------------|------------|-----------|---------|--------------------|--|----------|-----------------------------|
| Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2391 | O | 28/2024 02/12 | 40.560,00 | 0,00 | 40.560,00 | 40.560,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2392 | O | 28/2024 02/12 | 27.000,00 | 0,00 | 27.000,00 | 27.000,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2393 | O | 28/2024 02/12 | 31.000,00 | 0,00 | 31.000,00 | 3.038,00 | 27.962,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2394 | O | 28/2024 02/12 | 25.800,00 | 0,00 | 25.800,00 | 25.800,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2395 | O | 28/2024 02/12 | 5.782,80 | 0,00 | 5.782,80 | 566,71 | 5.216,09 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2396 | O | 28/2024 02/12 | 5.850,00 | 0,00 | 5.850,00 | 5.850,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2397 | O | 28/2024 02/12 | 28.400,00 | 0,00 | 28.400,00 | 1.164,40 | 27.235,60 | 130005-8 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | CONSTRUTERRA CONTRUTORA DE OBRAS CIVIS | | |
| 2398 | O | 28/2024 02/12 | 20.995,00 | 0,00 | 20.995,00 | 20.995,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2399 | O | 28/2024 02/12 | 16.400,00 | 0,00 | 16.400,00 | 16.400,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2400 | O | 28/2024 02/12 | 42.640,00 | 0,00 | 42.640,00 | 42.640,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2401 | O | 28/2024 02/12 | 42.640,00 | 0,00 | 42.640,00 | 42.640,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2403 | O | 28/2024 02/12 | 34.320,00 | 0,00 | 34.320,00 | 34.320,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2404 | O | 28/2024 02/12 | 15.800,00 | 0,00 | 15.800,00 | 15.800,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2405 | O | 28/2024 02/12 | 31.980,00 | 0,00 | 31.980,00 | 31.980,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2406 | O | 28/2024 02/12 | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2407 | O | 138/2023 02/12 | 67.515,00 | 0,00 | 67.515,00 | 810,18 | 66.704,82 | 14437-1 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 145 | 3.3.90.30.99.00.00 | MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS | | |
| 2413 | E | 28/2024 02/12 | 21.000,00 | 0,00 | 21.000,00 | 21.000,00 | 0,00 | 25605-6 15.122116 | 1.500.0000 | 2024 | 147 | 3.3.90.39.99.00.00 | ILMA FERREIRA DOS SANTOS LTDA | | |
| 2415 | O | 50/2024 02/12 | 1.380,00 | 0,00 | 1.380,00 | 27,60 | 1.352,40 | 99454-2 4.122147 | 1.500.0000 | 2005 | 39 | 3.3.90.39.99.00.00 | CONSTRUSILVER ENGENHARIA E CONSTRUOES | | |
| Total por Modalidade: | | | 473.062,80 | 0,00 | 473.062,80 | 344.591,89 | 128.470,91 | | | | | | | | |
| Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2448 | E | 27/2022 11/12 | 139.958,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.958,50 | 111551-0 25.751116 | 1.751.0000 | 2026 | 153 | 3.3.90.39.99.00.00 | CONSTRUTORA B & C LTDA | | |
| Total por Modalidade: | | | 139.958,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.958,50 | | | | | | | | |
| Total do Período: | | | 613.021,30 | 0,00 | 473.062,80 | 344.591,89 | 268.429,41 | | | | | | | | |

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fredrich. Emissão: 06/01/2025, às 12:00:23. Protocolo: a980a0bf-3827-48c3-964c-eb7b993fa22f